DIÁRIO OFICIAL

Poder **Executivo** Seção I

Município de Santa Branca Adriano Levorin – Prefeito

Paço Municipal – Rua Prudente de Moraes, 93 – Centro – Santa Branca/SP – CEP 12380-000 – Tel. (12) 3972-6620

Ano IV - Número 509 – A - Santa Branca, terça-feira, 26 de agosto de 2025. Extra

http://santabranca.sp.gov.br/

Sumário

Esta edição, de 19 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

Leis

Lei nº 1854, de 25 de agosto de 2025.....fl.02

Decretos

Decretos nº 597 a 599, de 12 de agosto de 2025.....fl.09

Portarias

Portaria nº 246 a 249, de 26 de agosto de 2.025.....fl.15

Convocação concurso público nº 001/2024.....fl.17

Licitação.....fl.18

Secretarias e Diretorias

Gabinete do Prefeito Municipal
Chefe de Gabinete: Júlia Caroline da Silva Pereira
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Administração
Diretor: Geovane Henrique Burgareli
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Finanças
Secretário:
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Assuntos Jurídicos
Secretária: Camila de Siqueira Santana Albuquerque
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Promoção Social
Secretária: Patrícia Aparecida Pereira Galvão de França
Rua José Joaquim Nogueira, nº 63, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-0129

Educação
Secretário: Alexandra Cristiane da Silva Fernandes Meirelles
Rua Independência, nº 300 – Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-1686

Saúde
Secretária: Tatiana Claus Silva
Rua João Pessoa, nº 338, Centro
CEP 12380-000 t.(12) 3972-1414

Cultura
Assessor: Ricardo Henrique da Fonseca
Praça Ajudante Braga, nº 81, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-1617

Turismo
Assessor: Carla Cabral Gonzalez
Praça Rui Barbosa, nº 66, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-1604

Esporte
Assessor: Michael Cardoso
Rua Brigadeiro Aguiar, s/nº, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-4399

Serviços, Obras e Transportes
Secretário: Arthur Ribeiro Alves Pimenta
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Responsável pelo Diário Oficial: Fátima Hatsumi Tateishi Sasaki

FATIMA HATSUMI TATEISHI SASAKI:05081568821

Assinado de forma digital por FATIMA HATSUMI TATEISHI SASAKI:05081568821
Dados: 2025.08.26 16:25:45 -03'00'

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano IV – Número 509 – A - Santa Branca, terça-feira, 26 de agosto de 2025

Leis

LEI Nº 1854, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo do Município de Santa Branca/SP a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que se insiram no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Policia Militar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que se insiram no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Policia Militar, nos termos da minuta em anexo.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações especificas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições especiais e gerais em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 25 de agosto de 2025.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 25 de agosto de 2025 e publicada no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA TÉCNICO - POLICIAL
Convênio GSSP/ATP-

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Santa Branca, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e esta pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, representados, respectivamente, pelo Titular da Pasta, GUILHERME MURARO DERRITE, e pelo Comandante-Geral da Polícia Militar, Cel. PM JOSÉ AUGUSTO COUTINHO, doravante denominado ESTADO, e o Município de Santa Branca, representado por seu Prefeito, Sr. ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, doravante denominado MUNICÍPIO, com base no disposto na Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, alterada pela Lei nº 14.511, de 22 de julho 2011, assim como no Decreto nº 58.568, de 19 de novembro de 2012, e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, da Lei Complementar nº 1.257, de 06 de janeiro de 2015, do Decreto nº 63.058, de 12 de dezembro de 2017, e do Decreto Estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, celebram o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das condições para a execução por parte do ESTADO, no âmbito do MUNICÍPIO, dos seguintes serviços:

I - prevenção e extinção de incêndios;

II - busca e salvamento;

III - aprovação de projetos de proteção contra incêndios;

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

IV - fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio;
V - ações em situações de calamidade pública;
VI - resgate de acidentados e socorros diversos.
Parágrafo único - Os serviços de que trata esta cláusula serão executados por intermédio de Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, nos termos do Plano de Trabalho anexo, que integra o presente instrumento, sem prejuízo do contido na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Atribuições de Cada Partícipe em Relação à Unidade Operacional

Os partícipes terão as seguintes atribuições, em relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar:

I - o ESTADO:

a) constituição de efetivo policial militar tecnicamente habilitado, observadas as diretrizes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, respondendo pela remuneração e encargos previdenciários correspondentes;

b) fornecimento de uniformes aos Policiais Militares;

II - o MUNICÍPIO:

a) construção, adaptação ou locação do imóvel que abrigará a Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, mediante prévia aprovação por parte deste;

b) aquisição de combustíveis, lubrificantes e demais materiais do gênero para a regular utilização e manutenção das viaturas e equipamentos;

c) fornecimento dos materiais necessários à limpeza das dependências, assim como de refeições ao efetivo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e, quando for o caso, do bombeiro civil público, a que se refere à Cláusula Quinta do presente instrumento;

d) execução dos serviços de manutenção das instalações, equipamentos e viaturas;

e) instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com plano elaborado com a participação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Viaturas, Dos Equipamentos Especializados, Inclusive de Comunicação, e do Material De Consumo Durável

A aquisição e substituição de viaturas, equipamentos especializados, inclusive de comunicação, e material de consumo durável serão promovidas pelos partícipes de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

Parágrafo único - As aquisições e substituições a que se refere esta cláusula atenderão às especificações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA QUARTA

Da Fiscalização de Imóveis

O MUNICÍPIO ouvirá o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar em todos os processos referentes a projetos e alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, excetuados aqueles relativos a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndios.

Parágrafo único - O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar será ouvido, também, nos casos de vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento, assim como para aquilatar a efetiva observância das normas técnicas de prevenção de incêndios e acidentes.

CLÁUSULA QUINTA

Da Cooperação de Bombeiros Civis Públicos na Execução dos Serviços

Os serviços de que trata a cláusula primeira deste instrumento poderão contar com a cooperação de bombeiro civil público, nos termos do artigo 1º-A da Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, acrescentado pela Lei nº 14.511, de 22 de julho de 2011, em conformidade

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.
Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

com o inciso III do artigo 2º combinado com o artigo 7º, ambos da Lei Complementar nº 1.257, de 6 de janeiro de 2015.

§ 1º - A atuação do bombeiro civil público dependerá da elaboração de Plano de Trabalho específico, aprovado pelo Secretário da Segurança Pública, observadas as instruções contidas respectivamente na resolução a que alude o artigo 3º do Decreto nº 58.568, de 19 de novembro de 2012, e no Decreto nº 63.058, de 12 de dezembro de 2017.

§ 2º - Ficarão a cargo do ESTADO, por intermédio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

1. estabelecimento dos padrões e critérios para a seleção de pessoal por parte do MUNICÍPIO;
2. planejamento e execução do treinamento;
3. credenciamento, apontando expressamente os serviços passíveis de execução pelos bombeiros civis públicos;
4. implantação, coordenação, acompanhamento e supervisão dos serviços;
5. atualização profissional dos bombeiros civis públicos.

§ 3º - Ficarão a cargo do MUNICÍPIO as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

1. disponibilização e recomposição do respectivo efetivo de bombeiros públicos municipais, arcando com a remuneração e os demais encargos laborais e previdenciários pertinentes;
2. fornecimento de equipamentos de proteção individual e de uniformes, em consonância com a orientação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, providenciando, quando necessária, sua substituição.

§ 4º - Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal.

§ 5º - A responsabilidade civil por eventuais danos causados pelos bombeiros civis públicos será objeto de apuração, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

Do Fundo Especial de Bombeiros

O MUNICÍPIO se compromete a encaminhar à Câmara Municipal, no prazo de até 6 (seis) meses a contar da assinatura do presente instrumento, projeto de lei criando o Fundo de Manutenção dos Serviços de Bombeiros, com previsão de receitas próprias, objetivando prover recursos para aquisição, manutenção e substituição de viaturas, equipamentos, material de consumo e serviços destinados à prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, resgate de acidentados e prevenção de acidentes, bem como aquisição, reforma e manutenção de imóveis afetos a essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

O valor estimado para a implantação dos serviços objeto deste convênio é de R$ 564.000,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil reais), dos quais R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) onerarão o elemento econômico 31.90.12, do orçamento do ESTADO, e no mínimo R$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais) o orçamento do MUNICÍPIO.

§ 1º - Não haverá transferência de recursos financeiros estaduais para o MUNICÍPIO.

§ 2º - Após a implantação dos serviços a que se refere o "caput" desta cláusula, as despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta das dotações próprias de cada partícipe, na conformidade das respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA

Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio é de 30 (trinta) anos, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA

Das Alterações

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Este convênio e o(s) respectivo(s) Plano(s) de Trabalho poderá(ão) ser alterado(s), visando ao aperfeiçoamento dos serviços e melhor utilização dos recursos financeiros, mediante autorização expressa do Secretário da Segurança Pública e celebração de termo de aditamento, ouvida previamente a Consultoria Jurídica que serve à Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por mútuo acordo ou por desinteresse unilateral, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dos Representantes dos Partícipes

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio, os partícipes terão os seguintes representantes:

I - ESTADO: o Comandante da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, responsável pela execução local dos serviços;

II - MUNICÍPIO: o Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a delegação formal das atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir questões relacionadas ao presente convênio, não solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado e assinado este instrumento pelos partícipes e pelas duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ___ de_____ de 202__.

GUILHERME MURARO DERRITE
Secretário da Segurança Pública

_____

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito do Município de Santa Branca

_____

Cel PM JOSÉ AUGUSTO COUTINHO
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS:

ASS.:_____
R.G. :
NOME:
CPF.:

ASS.:_____
NOME:
R.G. :
CPF.:

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Assessoria Técnico - Policial - Colegiado Policial-Militar

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES

ÓRGÃO/ENTIDADE: SSP/SP – CORPO DE BOMBEIROS DA PMESP – 11º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS CNPJ/MF Nº 04.378.330/0018-14			
ENDEREÇO: AVENIDA PROFESSOR FELÍCIO SAVASTANO, 350 – VILA INDUSTRIAL			
CIDADE: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	CEP: 12220-270	DDD/TELEFONE: (12) 3912-5590	
NOME DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO: GLAUCIO DOEDERER CAFALCHIO DE OLIVEIRA			CPF: XXX.090.XXX-2X
RG/ÓRGÃO EXP.: XX.687.XXX-X	CARGO: TEN CEL PM	FUNÇÃO: CMT DE GB	MATRÍCULA: RE XXX.XXX-3
NOME DO RESPONSÁVEL EVENTUAL PELO ACOMPANHAMENTO: PAULO ROBERTO REIS TEIXEIRA DE SOUZA			CPF: XXX.195.XXX-XX
RG/ÓRGÃO EXP.: XX.587.XX-X	CARGO: MAJ PM	FUNÇÃO: SUBCMT DE SGB	MATRÍCULA: RE-XXX.XXX-2

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano IV – Número 509 – A - Santa Branca, terça-feira, 26 de agosto de 2025

ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA DE SANTA BRANCA CNPJ/MF Nº 46.694.121/0001-81			
ENDEREÇO: RUA PRUDENTE DE MORAES, 93			
CIDADE: SANTA BRANCA	CEP: 12380-000	DDD/TELEFONE: (12) 3972-6620	
NOME DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx			CPF: xxxxxxx
RG/ÓRGÃO EXP.: xxxxxxxxxx	CARGO: ----------	FUNÇÃO: ----------	MATRÍCULA: _____

2 - CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA MEDIDA

A instalação de serviços de bombeiros no Município é de relevante interesse público, haja vista a potencialidade de ocorrências emergenciais das mais diversas naturezas, desde incêndios a salvamentos dos mais diversos tipos: acidentes de trânsito envolvendo vítimas presas nas ferragens, pessoas perdidas em matas, deslizamentos de terras, desabamentos e enchentes, resgates dos mais diversos, calamidades públicas, dentre tantas outras possibilidades, além dos serviços de prevenção e proteção das pessoas da comunidade.

3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

3.1. Serão executados pelo Corpo de Bombeiros, no Município, os serviços que constam na Cláusula Primeira do Convênio, por meio de cooperação conjunta com Bombeiros Civis Públicos, nos termos previstos no Sistema de Atendimento de Emergências, instituído pela Lei Complementar nº 1.257, de 6 de janeiro de 2015, e regulamentado pelo Decreto nº 63.058, de 12 de dezembro de 2017.

3.2. Os partícipes devem arcar com seus encargos previstos nas cláusulas estipuladas no Convênio do qual este Plano de Trabalho é parte integrante, seja no pagamento do pessoal de seu respectivo efetivo, seja na aquisição de viaturas e equipamentos necessários à atividade operacional e administrativa, seja nas demais despesas de custeio e investimento necessárias para o funcionamento dos serviços.

4 – METAS A SEREM ATINGIDAS

4.1. A execução dos serviços e atividades de Bombeiro no Município de Santa Branca tem por meta a prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento, aprovação de projetos de proteção contra incêndios, fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio, ações em situações de calamidade pública, resgate de acidentados e socorros diversos, visando à melhoria da segurança, tranquilidade e salubridade pública da comunidade local.

4.2. Os serviços de que trata esta cláusula serão executados por intermédio das Estações de Bombeiros pertencente ao 11º Grupamento de Bombeiros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, em mútua cooperação com Bombeiros Civis Públicos, que integrarão o Sistema de Atendimento de Emergências, nos termos da legislação vigente.

5 – ETAPAS DA EXECUÇÃO:

5.1. São atribuídos os seguintes encargos previstos no convênio:

5.1.1. Ao ESTADO:

5.1.1.1. constituição do efetivo policial-militar que se tornar necessário, em cada caso, tecnicamente habilitado para o exercício das funções que lhe competirem;

5.1.1.2. fornecimento de uniforme ao bombeiro militar estadual e o material de expediente;

5.1.1.3. remuneração do efetivo policial militar e os encargos previdenciários correspondentes;

5.1.2. Ao MUNICÍPIO:

5.1.2.1. aquisição de combustível, lubrificantes e materiais do mesmo gênero;

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

5.1.2.2. execução de serviços de manutenção em geral;
5.1.2.3. construção, adaptação ou locação dos imóveis necessários às Unidades Operacionais de Bombeiros, mediante aprovação de órgão competente da Polícia Militar;
5.1.2.4. aquisição e a manutenção de material necessário à limpeza de alojamento e da administração;
5.1.2.5. fornecimento da alimentação destinada aos elementos escalados de prontidão;
5.1.2.6. instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com o plano de cuja elaboração deverá participar o órgão técnico do Corpo de Bombeiros/PMESP;
5.1.2.7. fornecer e recompor o efetivo de bombeiros civis públicos para cooperação na prestação dos serviços do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, os quais deverão executá-los com exclusividade, bem como responder de forma direta, pelos encargos trabalhistas e de infortunística;
5.1.2.8. fomentar a participação de bombeiros civis públicos na cooperação para a prestação dos serviços de bombeiros;
5.1.2.9. autorizar, incentivar e custear os intercâmbios, cursos e estágios técnicos e operacionais dos bombeiros civis públicos com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, junto as suas diversas Unidades Operacionais e a Escola Superior de Bombeiros;
5.1.2.10. fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual aos bombeiros civis públicos;
5.1.2.11. fornecimento de alimentação aos militares que, expecionalmente, forem atuar em grandes ocorrências no município;
5.2. A aquisição de equipamentos especializados, de material de consumo durável, de viaturas e de material de tecnologia da informação e de comunicações, para implantação dos serviços de bombeiros do Município, será feita da seguinte forma:
5.2.1. Pelo ESTADO e pelo MUNICÍPIO:
5.2.1.1. acessórios e equipamentos para combate a incêndios;
5.2.1.2. acessórios e equipamentos para ações de salvamento;
5.2.1.3. viaturas e equipamentos para combate a incêndios;
5.2.1.4. viaturas e equipamentos para salvamento aquático e terrestre;
5.2.1.5. viaturas e equipamentos para resgate de acidentados;
5.2.1.6. viatura leve, para transporte de material e pessoal;
5.2.1.7. material e equipamento de tecnologia da informação e comunicações;
6 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
6.1. Na vigência do presente convênio, serão aplicados os recursos conforme dotação orçamentária aprovada para cada ano, sendo que é de responsabilidade do MUNICÍPIO o pagamento de despesas com a locação, manutenção e outras que impliquem no pleno funcionamento de suas atividades no interior do imóvel, evitando-se a solução de continuidade das atividades administrativas e operacionais.
6.2. O valor custeado anualmente pelo MUNICÍPIO ao Corpo de Bombeiros conforme estipulado na cláusula sétima do convênio será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.
6.3. As despesas a cargo do MUNICÍPIO serão suportadas, por conta das dotações orçamentárias, conforme disposto no artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo que as despesas a cargo do ESTADO serão suportadas com recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo Orçamento-Programa.
7 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.
Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

7.1. O Convênio será desenvolvido de acordo com o seguinte Cronograma:

7.1.1. FASES DE EXECUÇÃO	VALORES	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	PRAZO PARA DESEMBOLSO
Pagamentos das taxas de serviço público (água, gás, energia elétrica, telefone, etc).	R$ 1500,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Internet banda larga.	R$ 200,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Aquisição de gêneros alimentícios	R$ 1.000,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Aquisição de materiais de higiene e limpeza	R$ 800,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Combustíveis e Lubrificantes	R$ 1.000,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Material de consumo para escritório e outras Despesas com Materiais Diversos	R$ 300,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Manutenção e substituição de equipamentos administrativos	R$ 500,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Total Mensal (Despesas Fixas)	R$ 5.300,00	Total Anual (Despesas Fixas)	R$ 63.600,00

7.1.2. FASES DE EXECUÇÃO	VALORES	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	PRAZO PARA DESEMBOLSO
Manutenção preventiva e corretiva das Viaturas	R$ 1.000,00	QUANDO NECESSÁRIO	QUANDO NECESSÁRIO
Manutenção predial	R$ 700,00	QUANDO NECESSÁRIO	MENSALMENTE
Manutenção e substituição de materiais e equipamentos operacionais	R$ 2.000,00	QUANDO NECESSÁRIO	QUANDO NECESSÁRIO
Alimentação ao efetivo deslocado para grandes ocorrências	R$ 4000,00	QUANDO NECESSÁRIO	QUANDO NECESSÁRIO
Total Mensal (Despesas Eventuais Previsíveis)	R$ 7.700,00	Total Anual (Despesas Eventuais Previsíveis)	R$ 92.400,00

7.1.3. FASES DE EXECUÇÃO	VALORES	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	PRAZO PARA DESEMBOLSO
Instalação De Hidrantes	R$ 15.000,00	QUANDO NECESSÁRIO	QUANDO NECESSÁRIO
Aquisição de materiais e equipamentos para adequação do serviço	R$ 15.000,00	QUANDO NECESSÁRIO	QUANDO NECESSÁRIO
Aquisição ou Montagem de Veículos e Embarcações para adequação do serviço	R$ 300.000,00	QUANDO NECESSÁRIO	QUANDO NECESSÁRIO
Total (Despesas Eventuais)	R$ 330.000,00		

7.1.4. FASES DE EXECUÇÃO (ESTADO)	VALORES	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	PRAZO PARA DESEMBOLSO
Pagamento dos Salários dos policiais empregados	R$ 78.000,00	ANUAL	ANUAL

7.1.5. TOTAL GERAL	ESTADO (ANUAL)	MUNICÍPIO (ANUAL)	TOTAL GERAL ANUAL
	R$ 78.000,00	R$486.000,00	R$564.000,00

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

7.2. Do 1º ao 30º ano do Convênio serão oneradas as dotações próprias do ESTADO e do MUNICÍPIO, nos termos da legislação vigente, sendo que o MUNICÍPIO constará a Dotação Orçamentária em LOA (Lei Orçamentária Anual), disponibilizando em conta corrente do FEBOM (Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros) o numerário destinado a custear a manutenção dos serviços e atividades de bombeiros executados pela Estação de Bombeiros de Município.
7.3. Os proventos dos bombeiros civis públicos onerarão dotação orçamentária própria, distinta da destinada ao FEBOM.
7.4. A execução deste Plano de Trabalho terá início na data de assinatura do Convênio que disciplinará a atuação dos partícipes, conforme as fases de execução acima discriminadas, com o término da vigência previsto para 30 (trinta) anos.
8 – PRESCRIÇÕES DIVERSAS
8.1. O Comandante da OPM deve designar o Subcomandante como substituto eventual para atuar nos eventuais impedimentos do titular.
8.2. O responsável titular deve acompanhar todos os processos de aquisições em prol do Corpo de Bombeiros junto à prefeitura local, além dos serviços de construção/manutenção e/ou reformas do quartel e de adaptação de viaturas que serão destinadas à Estação de Bombeiros.
8.3. No âmbito do Corpo de Bombeiros, os relatórios semestrais e as informações mensais trocadas de modo recíproco entre os responsáveis pelo acompanhamento do convênio (do CBPMESP e das prefeituras) devem ser difundidos em canal técnico, por meio de sistema informatizado, à respectiva Unidade Gestora Executora (UGE) da Unidade que, por sua vez, encaminhá-los-ão à UGE do Comando de Bombeiros Interior - 3, de acordo com diretriz específica.
E, por assim estarem de acordo e para que produza os efeitos legais, firmam o presente Plano de Trabalho Anual, que será parte integrante do Convênio firmado entre o Estado de São Paulo e o Município de SANTA BRANCA.

_____
GUILHERME MURARO DERRITE
Secretário da Segurança Pública

_____
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

_____
GUAUCIO DOEDERER CAFALCHIO DE OLIVEIRA
Ten Cel PM – Comandante do 11º GB

Decretos

DECRETO Nº 597, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a implantação do Projeto Apoio à Aprendizagem – PAA para os estudantes regularmente matriculados e frequentes no Ensino Fundamental do 3º ao 9º Ano da Rede Municipal de Ensino de Santa Branca.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do artigo 60, inciso V, combinado com o artigo 82, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
I. CONSIDERANDO que cabe à Rede Municipal de Ensino garantir a todos os seus estudantes oportunidades de aprendizagem que possam promover continuamente avanços escolares em observância aos Princípios e Diretrizes estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas Normas Regimentais Básicas para as Escolas Municipais;
II. CONSIDERANDO que o processo de aprendizagem nas diferentes áreas do

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.
Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

conhecimento está respaldado no desenvolvimento de habilidades básicas e que os estudos de reforço e recuperação se caracterizam em momentos de atividades específicas para a superação das dificuldades e para a consolidação de aprendizagem bem-sucedida para todos os estudantes;

III. CONSIDERANDO que o reforço e a recuperação paralela constituem parte integrante do Processo de Ensino e de Aprendizagem e têm como princípio básico o respeito à diversidade de características, de necessidades e de ritmo de aprendizagem de cada estudante;

IV. CONSIDERANDO que existe a necessidade de assegurar condições que favoreçam a elaboração, implementação e avaliação de atividades de reforço e recuperação paralela significativas e diversificadas que atendam à pluralidade das demandas existentes em cada escola;

V. CONSIDERANDO que o nível de desempenho escolar evidenciado nas avaliações internas e externas, como SARESP e SAEB, indicam avanços e dificuldades; e

VI. CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência no processo de atribuição de aulas referentes aos Projetos de Reforço na Rede Municipal de Ensino de Santa Branca.

D E C R E T A

Art. 1º Fica instituído o Projeto Apoio à Aprendizagem – PAA que consiste na oferta de atividades e ações complementares nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, aos estudantes do 3º ao 9º Ano do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Projeto de Apoio à Aprendizagem. PAA será parte integrante do Projeto Político Pedagógico - PPP das Escolas, cujo objetivo básico é o de atender às demandas pedagógicas referentes ao Processo de Ensino e Aprendizagem do Ensino Fundamental do 3° ao 9º ano visando assegurar o direito do estudante de se apropriar do Currículo escolar de forma contínua e bem sucedida.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DO PROJETO

Art. 3º São diretrizes do Projeto Apoio à Aprendizagem – PAA:

I. Reduzir o índice de reprovação e evasão escolar;

II. Reduzir a defasagem idade/ano;

III. Atender estudantes com defasagem de conteúdo ou necessidades de recomposição de aprendizagem, claramente verificadas ou diagnosticadas e que não foram superadas no ano letivo anterior e vigente, desenvolvendo atividades de ensino e aprendizagem em especial as de recuperação contínua, visando a superação de dificuldades e necessidades identificadas no percurso de aprendizagem;

IV. Integrar práticas pedagógicas que favoreçam a aprendizagem;

V. Utilizar de instrumentos de monitoramento da aprendizagem dos estudantes;

VI. Estabelecer metas de aprendizagem para cada grupo ou turma de reforço com prazo definido de acordo com as especificidades de cada um;

VII. Monitorar e avaliar a execução e os resultados do Projeto por parte das Escolas e da SME;

VIII. Auxiliar na recomposição das aprendizagens e preparar os estudantes para as avaliações do SAEB e SARESP, focando no desenvolvimento de habilidades prioritárias e

IX. Integrar o Projeto ao Programa de Recomposição de Aprendizagens, à política educacional da Rede Municipal de Ensino, à BNCC e ao Currículo Paulista.

CAPÍTULO III

DO PRINCIPAL OBJETIVO DO PAA DE LÍNGUA PORTUGUESA

Art. 4º São objetivos do PAA de Língua Portuguesa:

I. Aumentar a competência comunicativa dos estudantes, permitindo que eles se expressem de forma clara e adequada em diferentes contextos, envolvendo tanto a produção de texto quanto a compreensão de leitura.
II. Refletir diretamente na qualidade do ensino e no sucesso escolar, promovendo a leitura, a escrita e a oralidade de forma integrada e contextualizada.
III. Interpretar corretamente textos objetivando conectar ideias e argumentar com decisão.

CAPÍTULO IV
DO PRINCIPAL OBJETIVO DO PAA DE MATEMÁTICA

Art. 5º São objetivos do PAA de Matemática:
I. Desenvolver o seu raciocínio lógico e estimular a sua curiosidade.
II. Interligar o estudo da matemática com seu cotidiano e sua função social.
III. Desenvolver e resolver situações problemas, criando e elaborando técnicas de resolução válidas no encontro das soluções.
IV. Saber comunicar matematicamente, ou seja, utilizar corretamente os símbolos matemáticos.

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO

Art. 6º O Projeto Apoio à Aprendizagem – PAA será implementado nas escolas que oferecem o Ensino Fundamental, sendo executado, em regra, no mesmo turno e na própria Unidade Escolar que o estudante é regularmente matriculado.
Parágrafo Único – A existência do Projeto Apoio à Aprendizagem – PAA não exime o professor titular da Classe/disciplina de realizar a recuperação paralela e contínua, a partir da avaliação diagnóstica.

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º Os estudantes devem ser agrupados de acordo com os níveis de aprendizagens, independente do Ano que está cursando ao final de cada bimestre, mediante análise e levantamento do Conselho de Classe e Série do corrente ano.
Art. 8º A organização dos professores deverá ser de acordo com o nível e agrupamentos dos estudantes.
Art. 9º A carga horária do estudante do PAA será de no mínimo 2 horas/aulas semanais, de preferência consecutivas, distribuídos no mínimo uma vez por semana, em regra, no mesmo Turno da matrícula do estudante.
Art.10 Quando o estudante se ausentar de sua Turma para participar do PAA que acontece no mesmo horário das aulas regulares, o professor da sala regular deverá desenvolver com os demais estudantes da turma atividades complementares e/ou equiparadas ao trabalhado no PAA, devidamente adequado às necessidades da Turma, objetivando não causar prejuízo ao educando que estiver sendo atendido no PAA.
Art.11 Fica estipulado o máximo de 15 (quinze) estudantes para composição das turmas do Projeto de Apoio à Aprendizagem. PAA, agrupados de acordo com as dificuldades pedagógicas identificadas na Avaliação Diagnóstica e registros dos Relatórios de Observação Pedagógica/ Avaliação de Desempenho dos anos anteriores.
Art.12 Bimestralmente, as listas de estudantes selecionados para participar do Projeto de Apoio à Aprendizagem – PAA será revisada pelo Conselho de Classe e Série a fim de atualizá-la, mediante análise do desempenho dos estudantes.

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DO PROJETO DE APOIO À APRENDIZAGEM – PA

Art.13 Ao Professor do Projeto de Apoio à Aprendizagem. PAA, além das atribuições que lhe são inerentes, caberá:
I. Elaborar o seu próprio Plano de Ensino, mediante aprovação prévia do Diretor Pedagógico da Unidade de Ensino;

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.
Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

II. Preparar o Projeto de Reforço que deverá conter: Objetivos do trabalho, atividades propostas e procedimentos avaliatórios, de acordo com a Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Ensino e diretrizes da Secretaria Municipal da Educação; Critérios de agrupamentos de estudantes, a formação das turmas e Período de realização com previsão do número de aulas e horários;
III. Participar dos Conselhos de Classe e realizar Hora Atividade – HA e HLLE objetivando preparar as aulas para as turmas as quais é responsável;
IV. Manter estrito contato com o(s) Professor(es) titular(es) das Classes as quais os estudantes do PAA são vinculados a fim de propiciar a eficaz circulação das informações referentes ao desenvolvimento dos educandos;
V. Atender todas as orientações Pedagógicas e Administrativas dos Gestores das Unidades Escolares as quais está vinculado.
VI. Subsidiar com atividades de apoio às aulas do Professor da disciplina em questão, atendendo os estudantes que apresentem dificuldades de Ensino e Aprendizagem;
VII. Planejar e desenvolver atividades diversificadas de acordo com o Plano de Ensino;
VIII. Auxiliar, em conformidade com as diretrizes adotadas pela Secretaria Municipal da Educação, na complementação das demais atividades pedagógicas previstas na Proposta Pedagógica do Município;
IX. Desenvolver atividades significativas e diversificadas de orientação, acompanhamento e avaliação de aprendizagem capazes de levar o estudante a superar as dificuldades apresentadas;
X. Avaliar continuamente o desempenho dos estudantes através de instrumentos diversificados, registrando seus avanços e dificuldades e redimensionando o trabalho, quando necessário e
XI. Registrar o desempenho dos estudantes e os resultados obtidos ao final do processo de reforço, com indicação dos progressos evidenciados, em parceria com o professor da classe/disciplina.

CAPÍTULO VIII
DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E EQUIPE GESTORA DAS UNIDADES ESCOLARES

Art.14 À Secretaria Municipal da Educação e Equipes Gestoras das Escolas Municipais caberá:
I. Garantir formação continuada dos docentes dos Projetos de Apoio à Aprendizagem. PAA, que deverá ocorrer na forma de Horário de Estudo Coletivo. HEC.
II. Coordenar os Projetos de Reforço e Recuperação Paralela, destinados ao atendimento de estudantes com defasagens e/ou dificuldades específicas não superadas no cotidiano escolar.
III. Garantir o desenvolvimento das ações previstas na Proposta Pedagógica do Município, organizando e disponibilizando os materiais didático pedagógicos a serem utilizados, inclusive recursos tecnológicos especificamente preparados para cada nível de Ensino.

Art.15 Caberá à Equipe Gestora das Escolas em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação requerer a continuidade do vínculo contratual com o Professor do PAA, mediante atendimento dos seguintes critérios:
I. Frequência regular;
II. Pontualidade no comparecimento ao serviço e na entrega de documentos que lhe compete;
III. Agir de acordo com as normas e Princípios da Instituição;
IV. Cumprir com presteza as atribuições relativas ao seu cargo;
V. Agir com cortesia e urbanidade ao lidar com os superiores, colegas, subordinados e usuários do serviço público;
VI. Apresentar domínio do planejamento e organização das suas atividades e tarefas;
VII. Executar suas atividades com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos e

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.
Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

VIII. Tomar iniciativa em resolver os problemas que surgem na execução das suas atividades e tarefas.
Parágrafo Único – As aulas do PAA atribuídas ao Professor Efetivo/Contratado, em caráter Suplementar, poderão ser suprimidas de sua Jornada, a qualquer momento, na ocorrência de não atender aos critérios constantes no Artigo 15.
CAPÍTULO IX
DA ATRIBUIÇÃO DAS AULAS DO PROJETO DE APOIO À APRENDIZAGEM – PAA
Art.16 . As aulas do Projeto Apoio à Aprendizagem – PAA serão atribuídas, exclusivamente, pela Secretaria Municipal da Educação, com o objetivo de garantir as melhores condições para a viabilização da Proposta Pedagógica do Município, observando.se o campo de atuação, a situação funcional e a habilitação do professor.
Parágrafo Único – As aulas do Projeto Apoio à Aprendizagem – PAA serão atribuídas a qualquer tempo, no decorrer do ano letivo.
Art. 17 . Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, em contrário, especialmente o Decreto nº 38, de 13 de maio de 2016.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 12 de agosto de 2025.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 12 de agosto de 2025 e publicada no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 598, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação e alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa do Orçamento Programa de 2025.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do artigo 82, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Santa Branca,
D E C R E T A
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Municipal, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R $ 60.149,89 (sessenta mil cento e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos), para reforço das dotações orçamentárias constantes da Tabela I.
Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional aberto pelo artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de anulações parciais / totais das dotações orçamentárias constantes da Tabela II, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 3º Com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação orçamentária, fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa das Funcionais Programáticas constantes da Tabela III.
Art. 4º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar e alterações, na Lei Municipal nº 1.824 de 03 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2025.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 12 de agosto de 2025.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 12 de agosto de 2025 e publicada no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.
Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

Tabela I - Crédito Adicional Suplementar

02.02 - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
02.02.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
59	04.122.0002.2004 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	149,89
	Subtotal:	**149,89**

02.06 - DIVISÃO DE SAÚDE
02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
227	10.301.0007.2029 | 01 | 310.0000 | 3.3.90.14.00 Diárias - Pessoal Civil	60.000,00
	Subtotal:	**60.000,00**
	Total Geral:	**60.149,89**

Tabela II - Anulação Parcial / Total

02.06 - DIVISÃO DE SAÚDE
02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
228	10.301.0007.2029 | 01 | 310.0000 | 3.3.90.30.00 Material de Consumo	-149,89
262	10.303.0007.2533 | 01 | 310.0000 | 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para D	-60.000,00
	Subtotal:	**-60.149,89**
	Total Geral:	**-60.149,89**

Tabela III
Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa

02.02 - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
02.02.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.128.0002.2517 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
69	01 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	10.895,50
70	01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-10.895,50

02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.04.07 - GESTÃO EDUCACIONAL
12.122.0020.2551 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
596	05 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	4.992,50
105	05 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-6.121,50
594	05 | 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.129,00

02.05 - ESPORTE, CULTURA e TURISMO
02.05.01 - CULTURA

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano IV – Número 509 – A - Santa Branca, terça-feira, 26 de agosto de 2025

DECRETO Nº 599, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Direitos Humanos.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do artigo 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca e Lei Municipal nº 1.613/2016,

D E C R E T A

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Direitos Humanos, para o período de 07 de agosto de 2025 a 07 de agosto de 2027, os seguintes membros:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Titular - Ana Claudia de Campos Randi
Suplente - Claudia Pane de Araújo
Titular - Rodrigo do Prado Moraes
Suplente - Jefferson Gurgel
Titular - Adinelson Tarcílio
Suplente - Daiana Cristina dos Santos
Titular - Mônica de Araújo Feital
Suplente - Rodrigo Eduardo de Souza

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular - Erika Aparecida de Oliveira Maia Rodrigues Pires
Suplente - Jessica Lisandra Pires do Prado
Titular - Maria Cecília Freire Teixeira
Suplente - Angelina Mandanici do Prado
Titular - Maria Lúcia Rodrigues
Suplente - Rosiane Ribeiro Alves Amodio
Titular - Amanda Ariel Roman Flores Vertello
Suplente - Galdino Alavarse Iodar

Art. 2º Após eleição entre os membros, a mesa diretora do Conselho Municipal de Direitos Humanos será composta pelos seguintes representantes:

Presidente - Erika Aparecida de Oliveira Maia Rodrigues Pires
Vice-Presidente - Maria Lúcia Rodrigues
Secretário - Rodrigo do Prado Moraes

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 07 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 12 de agosto de 2025.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca em 12 de agosto de 2025 e publicado no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Portarias

PORTARIA Nº 246, DE 26 DE AGOSTO DE 2.025.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Seleção de Oficineiros para atuação junto à Assessoria de Cultura e Assessoria de Esportes, e dá outras providências".

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do Artigo 60, inciso XI, combinado com o Artigo 82, inciso II, letra "c" da Lei Orgânica do Município de Santa Branca;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma Comissão de Seleção para análise, avaliação e escolha dos oficineiros que prestarão serviços junto à Assessoria de Cultura e à Assessoria de Esportes no âmbito municipal, nos anos de 2025 e 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Seleção de Oficineiros, sendo composta pelos seguintes empregados públicos:

MICHAEL CARDOSO – Membro
RICARDO HENRIQUE DA FONSECA – Membro

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

WALDEMAR AUGUSTO MIRANDA – Membro

Art. 2º - Os membros da Comissão não receberão remuneração, vantagens ou benfeitorias, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de sua atuação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 26 de agosto de 2.025.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
PREFEITO MUNICIPAL

Lavrada e registrada na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 26 de agosto de 2025 e publicada no Diário Oficial do Município.

BRUNA CRISTINA DE PAULA SILVA
DIRETORA CHEFE DE DEPARTAMENTO PESSOAL

PORTARIA Nº 247, DE 26 DE AGOSTO DE 2.025.

"Dispõe sobre Comissão de Processo de Sindicância para apuração dos fatos relatados no Processo nº 3546009.430.00002770/2025-99 e dá outras providências".

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do Artigo 60, Inciso XI, combinado com o Artigo 82, Inciso II, letra "d" da Lei Orgânica do Município de Santa Branca e a vista do Processo Administrativo nº 3546009.430.00002770/2025-99;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os empregados públicos Rodrigo Eduardo de Souza – Presidente, Tiago Machanoker Moraes – Suplente; Tamires de Brito Moraes – Secretária; Edna Aparecida Pereira Barbosa – Suplente; Fábio Pagano Villaça Pinto – Membro; Jefferson Gurgel – Suplente, para sob a presidência do primeiro nomeado procederem a apuração dos fatos relatados no Processo nº 3546009.430.00002770/2025-99.

Art. 2º - À Diretoria de Recursos Humanos para demais providências necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 26 de agosto de 2025.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
PREFEITO MUNICIPAL

Lavrada e registrada na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 26 de agosto de 2025 e publicada no Diário Oficial do Município.

BRUNA CRISTINA DE PAULA SILVA
DIRETORA CHEFE DE DEPARTAMENTO PESSOAL

PORTARIA Nº 248, DE 26 DE AGOSTO DE 2.025.

"Dispõe sobre Comissão de Processo de Sindicância para apuração dos fatos relatados no Processo nº 3546009.430.00002769/2025-64 e dá outras providências".

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do Artigo 60, Inciso XI, combinado com o Artigo 82, Inciso II, letra "d" da Lei Orgânica do Município de Santa Branca e a vista do Processo Administrativo nº 3546009.430.00002769/2025-64;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os empregados públicos Rodrigo Eduardo de Souza – Presidente, Tiago Machanoker Moraes – Suplente; Tamires de Brito Moraes – Secretária; Edna Aparecida Pereira Barbosa – Suplente; Fábio Pagano Villaça Pinto – Membro; Jefferson Gurgel – Suplente, para sob a presidência do primeiro nomeado procederem a apuração dos fatos

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.
Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

relatados no Processo nº 3546009.430.00002769/2025-64.
Art. 2º - À Diretoria de Recursos Humanos para demais providências necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, 26 de agosto de 2025.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
PREFEITO MUNICIPAL
Lavrada e registrada na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 26 de agosto de 2025 e publicada no Diário Oficial do Município.
BRUNA CRISTINA DE PAULA SILVA
DIRETORA CHEFE DE DEPARTAMENTO PESSOAL

PORTARIA Nº 249, DE 26 DE AGOSTO DE 2.025.

"Dispõe sobre Comissão de Processo de Sindicância para apuração dos fatos relatados no Processo nº 2426/2025 e dá outras providências".

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do Artigo 60, Inciso XI, combinado com o Artigo 82, Inciso II, letra "d" da Lei Orgânica do Município de Santa Branca e a vista do Processo Administrativo nº 2426/2025;
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os empregados públicos Rodrigo Eduardo de Souza – Presidente, Tiago Machanoker Moraes – Suplente; Tamires de Brito Moraes – Secretária; Edna Aparecida Pereira Barbosa – Suplente; Fábio Pagano Villaça Pinto – Membro; Jefferson Gurgel – Suplente, para sob a presidência do primeiro nomeado procederem a apuração dos fatos relatados no Processo nº 2426/2025.
Art. 2º - À Diretoria de Recursos Humanos para demais providências necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, 26 de agosto de 2025.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
PREFEITO MUNICIPAL
Lavrada e registrada na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 26 de agosto de 2025 e publicada no Diário Oficial do Município.
BRUNA CRISTINA DE PAULA SILVA
DIRETORA CHEFE DE DEPARTAMENTO PESSOAL

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
Tendo em vista a aprovação no CONCURSO PÚBLICO, convoco V. Sa. para apresentar-se a Prefeitura Municipal de Santa Branca, localizada na RUA PRUDENTE DE MORAES, nº 93 CENTRO, SANTA BRANCA, CEP 12380-000, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de hoje, no horário de expediente das 08h00 às 17h, munido (a) de seus documentos originais/ copias carteira de trabalho (páginas da foto, qualificação civil e contrato de trabalho), RG, CPF, CNH, PIS/ PASEP, título de eleitor, foto 3x4, carteira de vacinação, certificado de reservista, comprovante de residência, certidão de nascimento/ casamento, comprovante de escolaridade, certidão de antecedentes criminais, certidão de nascimento do (a) filho (a) menor de idade, cartão de vacinação do (a) filha (a) menor de 7 anos, CPF do (a) filho (a) menor de idade, CPF dos dependentes para fins de imposto de renda, comprovante dos dados bancários (agência e conta) do Banco Santander, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no Edital do Concurso Público 01/2024:
ENFERMEIRO

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.
Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

5º SHEMIA APARECIDA FERREIRA BEZERRA DA SILVA
O não comparecimento dentro do prazo, caracterizará a sua desistência, implicando na exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, 26 de agosto de 2025.
BRUNA CRISTINA DE PAULA SILVA
DIRETORA CHEFE DE DEPTO DE PESSOAL

Licitação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 68/2025 – PROCESSO Nº 19/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 01/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Branca. CONTRATADO: ALESSANDRA DE PAULA - CNPJ: 17.296.171/0001-02. OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS DE OFICINA TEMÁTICA CONFEITARIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATUAR NA EXECUÇÃO DE OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E SÓCIO EDUCATIVA. Valor global de R$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais). Data assinatura: 15/08/2025. VIGÊNCIA: 12 MESES. Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 69/2025 – PROCESSO Nº 19/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 01/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Branca. CONTRATADO: 61.477.492 JOAO FELIPI DO CARMO CLARO - CNPJ: 61.477.492/0001-03. OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS DE OFICINA TEMÁTICA INFORMÁTICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATUAR NA EXECUÇÃO DE OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E SÓCIO EDUCATIVA. Valor global de R$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais). Data assinatura: 26/08/2025. VIGÊNCIA: 12 MESES. Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
Dispensa de Licitação nº 51/2025 - Processo n º 1699/2025
O Município de Santa Branca - SP, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 437/2024 e demais legislações aplicáveis, torna público a pretensão de realizar a dispensa e a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição por dispensa de licitação para vestuário e equipamentos táticos para os agentes de trânsito do município, visando garantir a padronização visual, a segurança operacional e a adequada identificação funcional dos servidores no exercício de suas atividades conforme condições.
Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de até 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:
INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 27/08/2025 – Horas 08:00:00
TÉRMINO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 01/09/2025 – Horas 08:00:00
INÍCIO DOS LANCES: 01/09/2025 – Horas 08:30:00
DURAÇÃO DO LANCE: 06 HORAS
TÉRMINO DO LANCE: 01/09/2025 – Horas 14:30:00

O encerramento da fase de lances ocorrerá por prorrogação automática, que será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.
Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
SISTEMA: PLATAFORMA BBMNET – www.novobbmnet.com.br
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), site da prefeitura Municipal de Santa Branca, endereço eletrônico https://www.santabranca.sp.gov.br e na Plataforma de Pregão Eletrônico BBMNET.
Segue os Links:
http://santabranca.sp.gov.br/licitacoes/
http://santabranca.sp.gov.br/diario-oficial/ - https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1
https://novobbmnet.com.br/?gclid=EAIaIQobChMI1seoiLXA6gIVUYCRCh2jMQkvEAAYASAAEgKS7fD_BwE
Santa Branca/SP, 26 de Agosto de 2025.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
PREFEITO MUNICIPAL